

ERRATA 01

EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002 2024

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, torna pública a Errata do EDITAL e ANEXOS da LICITAÇÃO para a CONCESSÃO FLORESTAL para a prática de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO TRIUNFO DO XINGU, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Nº	Documento	Onde se lê	Leia-se
1.	EDITAL	2.3. As certidões apresentadas para fins de HABILITAÇÃO deverão ter sido expedidas pelo órgão competente para tal e deverão estar válidas na DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.	2.3. As certidões apresentadas para fins de HABILITAÇÃO deverão ter sido expedidas pelo órgão competente para tal e deverão estar válidas na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
2.	EDITAL	5.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos complementares sobre o EDITAL e seus ANEXOS, devendo protocolar seu pedido até 3 (três) dias úteis antes da DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, por meio de:	5.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos complementares sobre o EDITAL e seus ANEXOS, devendo protocolar seu pedido até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, por meio de:
3.	EDITAL	5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos regularmente apresentados serão divulgadas no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio até o último dia útil anterior à DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, sem identificação da fonte do questionamento.	5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos regularmente apresentados serão divulgadas no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio até o último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sem identificação da fonte do questionamento.
4.	EDITAL	5.5. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este EDITAL, por irregularidade na aplicação da Lei Federal 11.284/2006, da LEI DE LICITAÇÕES e das demais normas legais aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da DATA DO	5.5. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este EDITAL, por irregularidade na aplicação da Lei Federal 11.284/2006, da LEI DE LICITAÇÕES e das demais normas legais aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS

Nº	Documento	Onde se lê	Leia-se
		RECEBIMENTO DOS ENVELOPES por meio de:	ENVELOPES por meio de:
5.	EDITAL	5.5.2. As respostas às impugnações regularmente apresentadas serão divulgadas no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio (https://ideflorbio.pa.gov.br/) até o último dia útil anterior à data fixada para entrega dos ENVELOPES, sem identificação da fonte do questionamento.	5.5.2. As respostas às impugnações regularmente apresentadas serão divulgadas no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio (https://ideflorbio.pa.gov.br/) até o último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
6.	EDITAL	10.6.2 No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado para a conta corrente do IDEFLOR, apresentando-se o comprovante de depósito, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.	10.6.2 No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado para a conta poupança do Banpará: Agência: 0015/01 (Senador Lemos), Conta: 6221793 no nome do IDEFLOR-Bio, CNPJ 08.780.663/0001-88, apresentando-se o comprovante de depósito, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.
7.	EDITAL	10.6.3. A GARANTIA DE PROPOSTA, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverá seguir o conteúdo mínimo dos modelos constantes no ANEXO 7 – MODELOS DE DECLARAÇÕES.	10.6.3. A GARANTIA DE PROPOSTA, apresentada na modalidade seguro-garantia, deverá seguir o conteúdo mínimo do modelo constante no ANEXO 7 – MODELOS DE DECLARAÇÕES.
8.	EDITAL	15.3.3. As LICITANTES deverão considerar que o valor da OUTORGA FIXA será pago na forma prevista no item 19.1(v) do EDITAL.	15.3.3. As LICITANTES deverão considerar que o valor da OUTORGA FIXA será pago em 3 (três) parcelas iguais, na forma prevista no item 19.1(v) do EDITAL.
9.	EDITAL	16.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará, no sítio eletrônico (https://ideflorbio.pa.gov.br/), após a análise das GARANTIAS DE PROPOSTA, o nome	16.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará, no sítio eletrônico (https://ideflorbio.pa.gov.br/), após a análise das GARANTIAS DE PROPOSTA, o nome dos

Nº	Documento	Onde se lê	Leia-se
		dos LICITANTES que tiveram a GARANTIA DE PROPOSTA aceita e designará o dia e hora para a SESSÃO PÚBLICA de abertura e julgamento dos ENVELOPES da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO.	LICITANTES que tiveram a GARANTIA DE PROPOSTA aceita.
10.	EDITAL	16.5.1. A SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS será realizada, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na B3, no do dia 28 de março de 2025, a partir das 10 horas.	16.5.1. A SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS será realizada, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na B3, no dia 27 de março de 2025, a partir das 10 horas.
11.	EDITAL	16.5.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise das propostas.	16.5.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, após a abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS, suspenderá a SESSÃO PÚBLICA para análise das propostas.
12.	EDITAL	16.5.4. Não sendo suspensa a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de imediato, avaliará e classificará as PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL e avaliação do valor das pontuações técnicas de cada uma conforme o ANEXO 11 deste EDITAL.	16.5.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO avaliará e classificará as PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL e avaliação do valor das pontuações técnicas de cada uma conforme o ANEXO 11 deste EDITAL.
13.	EDITAL	16.6.1. Uma vez concluídas todas as etapas da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 2), será realizada, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na B3, a abertura dos ENVELOPES com as PROPOSTAS DE PREÇO (ENVELOPE Nº 3).	16.6.1. Concluídas todas as etapas da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 2), será realizada, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na B3, no dia 28 de março de 2025, a partir das 10 horas, a abertura dos ENVELOPES com as PROPOSTAS DE PREÇO (ENVELOPE Nº 3).

Nº	Documento	Onde se lê	Leia-se
14.	EDITAL	N/A	16.6.1.1. No início da SESSÃO PÚBLICA a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará a classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS.
15.	EDITAL	16.6.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considerará, além da pontuação e classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS, a exequibilidade financeira, conforme previsto no item 16.8.1.	16.6.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considerará, além da pontuação e classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS, a exequibilidade financeira, conforme previsto no item 15.8.1 e seguintes.
16.	EDITAL	19.1. (...) (vi) Comprovação do início do pagamento ao IDEFLOR-Bio do valor previsto ANEXO 13, referente ao ressarcimento dos custos de realização do EDITAL de LICITAÇÃO para CONCESSÃO, nos termos do arts. 24 e 36, I, da Lei nº 11.284/2006, indicado no ANEXO 13. O valor será devido em 6 parcelas iguais. A 1ª parcela deve ser paga como condição para assinar o CONTRATO As demais devem ser feitas a cada 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, sempre mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE);	19.1. (...) (vi) Comprovação do início do pagamento ao IDEFLOR-Bio do valor previsto ANEXO 13, referente ao ressarcimento dos custos de realização do EDITAL de LICITAÇÃO para CONCESSÃO, nos termos do arts. 24 e 36, I, da Lei nº 11.284/2006. O valor será devido em 6 parcelas iguais. A 1ª parcela deve ser paga como condição para assinar o CONTRATO. As demais devem ser feitas a cada 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, sempre mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE);
17.		19.2. As LICITANTES que sejam associações de COMUNIDADES LOCAIS ficarão dispensadas do pagamento previsto no item (vii), nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 11.284/2006. No caso de CONSÓRCIO integrado por associações de COMUNIDADES LOCAIS, será aplicado desconto ao pagamento previsto no item (vii) no percentual detido pela	19.2. As LICITANTES que sejam associações de COMUNIDADES LOCAIS ficarão dispensadas do pagamento previsto no item (vi), nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 11.284/2006. No caso de CONSÓRCIO integrado por associações de COMUNIDADES LOCAIS, será aplicado desconto ao pagamento previsto no item (vi) no percentual detido pela associação no respectivo

Nº	Documento	Onde se lê	Leia-se
		associação no respectivo CONSÓRCIO.	CONSÓRCIO.
18.	EDITAL	20.7. Em caso de divergência entre as normas previstas no EDITAL, no CONTRATO e ANEXOS, prevalecerá o seguinte:	20.7. As divergências que venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL, para fins da interpretação de normas pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO, resolver-se-ão de acordo com as disposições contidas nos documentos mencionados abaixo, na seguinte ordem de prevalência:
19.	ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	4.1.3. Caso a ORDEM DE INÍCIO não seja emitida pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 16 (dezesesseis) meses, contadas da data de assinatura do CONTRATO, em razão de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, esta poderá rescindir o CONTRATO, sem aplicação de penalidades, mediante notificação para o PODER CONCEDENTE. Neste caso, o PODER CONCEDENTE deverá ressarcir para a CONCESSIONÁRIA os valores da OUTORGA FIXA, os custos com a elaboração do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE e demais custos incorridos para a execução do CONTRATO, desde que devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA. Caso a ORDEM DE INÍCIO não seja emitida por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá rescindir o CONTRATO e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.	4.1.3. Caso as condições de eficácia não sejam cumpridas no prazo de 16 (dezesesseis) meses, observado ainda o disposto na Cláusula 4.1.4, contados da data de assinatura do CONTRATO, em razão de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, esta poderá rescindir o CONTRATO, sem aplicação de penalidades, mediante notificação para o PODER CONCEDENTE. Neste caso, o PODER CONCEDENTE deverá ressarcir para a CONCESSIONÁRIA os valores da OUTORGA FIXA, os custos com a elaboração do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE e demais custos incorridos para a execução do CONTRATO, desde que devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA. Caso a ORDEM DE INÍCIO não seja emitida por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá rescindir o CONTRATO e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.
20.	ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	6.3.1.1. Para calcular a ROB auferida pela CONCESSIONÁRIA em determinado ano, o AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE utilizará os valores do relatório contábil de que trata a Cláusula 17.6 e considerará o período de apuração entre 1º de janeiro e 31 de dezembro	6.3.1.1. Para calcular a ROB auferida pela CONCESSIONÁRIA em determinado ano, o AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE utilizará os valores do relatório contábil de que trata a Cláusula 9.2 (vi) e considerará o período de apuração entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do

Nº	Documento	Onde se lê	Leia-se
	FLORESTAL	do mesmo ano.	mesmo ano.
21.	ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	6.4. O AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE verificará anualmente a necessidade de realização do pagamento do VMA por meio da comparação entre o VMA definido na Cláusula 6.2.4, reajustado na forma da CLÁUSULA 26. REAJUSTE CONTRATUAL, e o valor pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL, devendo ser observado o que se segue:	6.4. O AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE verificará anualmente a necessidade de realização do pagamento do VMA por meio da comparação entre o VMA definido na Cláusula 6.2.4, reajustado na forma da CLÁUSULA 24. REAJUSTE CONTRATUAL, e o valor pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL, devendo ser observado o que se segue:
22.	ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	6.5.1. A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS dependerá de apresentação de projeto específico e prévia autorização do CONCEDENTE. Caso a atividade não esteja prevista no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, este deverá ser atualizado como condição para início da atividade.	6.5.1. A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS dependerá de apresentação de projeto específico e prévia autorização do PODER CONCEDENTE. Caso a atividade não esteja prevista no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, este deverá ser atualizado como condição para início da atividade.
23.	ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	10.1. São considerados BENS REVERSÍVEIS os investimentos em infraestrutura física realizados pela CONCESSIONÁRIA na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, que retornarão ao PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, sem qualquer espécie de indenização, ressalvado o disposto na Cláusula 25.5: (i) A infraestrutura de acesso; (ii) As estradas primárias; (iii) As cercas, os aceiros e as porteiras;	10.1. São considerados BENS REVERSÍVEIS os investimentos em infraestrutura física realizados pela CONCESSIONÁRIA na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, que retornarão ao PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, sem qualquer espécie de indenização, ressalvado o disposto na Cláusula 23.2.8: (i) A demarcação da UR; (ii) A infraestrutura de acesso; (iii) As cercas, os aceiros e as porteiras;

Nº	Documento	Onde se lê	Leia-se
		<p>(iv) As construções e instalações permanentes;</p> <p>(v) As pontes e passagens de nível;</p> <p>(vi) A infraestrutura de geração, transmissão e distribuição de eletricidade e de comunicação instaladas durante a execução do CONTRATO, incluindo postes, linhas de transmissão e distribuição e estruturas de suporte para antenas;</p> <p>(vii) Bens que pertençam ao PODER CONCEDENTE e que sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA; e</p> <p>(viii) Postos de controle de acesso à UR.</p>	<p>(iv) As construções e instalações permanentes;</p> <p>(v) As parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, bem como toda a base de dados referente a elas;</p> <p>(vi) o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO e toda base de dados associados;</p> <p>(vii) As pontes e passagens de nível;</p> <p>(viii) A infraestrutura de geração, transmissão e distribuição de eletricidade e de comunicação instaladas durante a execução do CONTRATO, incluindo postes, linhas de transmissão e distribuição e estruturas de suporte para antenas;</p> <p>(ix) Bens que pertençam ao PODER CONCEDENTE e que sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA; e</p> <p>(x) Postos de controle de acesso à UR.</p>
24.	ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	<p>12.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:</p> <p>(...)</p> <p>(xxxii) Remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste CONTRATO, na forma prevista na Cláusula 25ª – FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO;</p>	<p>12.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:</p> <p>(...)</p> <p>(xxxii) Remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste CONTRATO, na forma prevista na Cláusula 23ª – FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO;</p>

Nº	Documento	Onde se lê	Leia-se
25.	ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	12.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável: (...) (xxxiii) Sinalizar a UR, conforme estabelecido no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE;	12.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável: (...) (xxxiii) Sinalizar a UR, conforme estabelecido no ANEXO 15 e no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE;
26.	ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	N/A	12.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, desenvolver, publicar e implantar o Plano de <i>Compliance</i> e Integridade, observando os termos da Lei Federal 12.846/13, do Decreto Estadual 2.289/2018 e demais normas aplicáveis. 12.5.1. O Plano de <i>Compliance</i> e Integridade deverá, dentre outras finalidades e objetivos, conter: (i) Mecanismos e procedimentos internos, com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; e (ii) Códigos de ética e de conduta, bem como políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, mitigar o risco, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. 12.5.2. O Plano de <i>Compliance</i> e Integridade deverá prever um setor da CONCESSIONÁRIA que será responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia,

Nº	Documento	Onde se lê	Leia-se
			<p>independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.</p> <p>12.5.3. O Plano de <i>Compliance</i> e Integridade e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 3 (três) anos, e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.</p> <p>12.5.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o seu Plano de Compliance e Integridade. Identificadas falhas no referido plano, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a adoção de medidas corretivas, bem como proceder ao monitoramento da respectiva implementação.</p> <p>12.5.5 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a reportar anualmente ao PODER CONCEDENTE as ações implementadas no âmbito do Plano de Compliance e Integridade. Os relatórios deverão conter informações que comprovem a contínua efetividade do referido Plano, incluindo, mas não se limitando a: evidências do engajamento da alta direção, ações de promoção das políticas de integridade, realização de treinamentos e programas de sensibilização para funcionários, existência e utilização de canais de denúncia, gestão de riscos de integridade, aplicação de protocolos de devida diligencia de integridade para contratados e terceiros relevantes, bem como a adoção de medidas disciplinares cabíveis.</p>

Nº	Documento	Onde se lê	Leia-se
27.	ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	19.4.10. Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, por terceiros contratados ou pelos prestadores de serviço à CONCESSIONÁRIA.	19.4.10. Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, por terceiros contratados ou pelos prestadores de serviço da CONCESSIONÁRIA.
28.	ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	19.9.3. Enquanto perdurarem os efeitos do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, as PARTES deverão continuar a cumprir as demais regras contratuais que tenham sido afetadas.	19.9.3. Enquanto perdurarem os efeitos do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, as PARTES deverão continuar a cumprir as demais regras contratuais que não tenham sido afetadas.
29.	ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	20.4.8. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, quanto à escolha do método de recomposição aplicável ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer ao procedimento de solução de controvérsias previsto na Cláusula 33ª – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.	20.4.8. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, quanto à escolha do método de recomposição aplicável ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer ao procedimento de solução de controvérsias previsto na Cláusula 32ª – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.
30.	ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	22.3. Em até 30 (trinta) dias constados desde a expedição do ofício, o PODER CONCEDENTE instaurará processo administrativo para apuração das condições que ensejaram a suspensão de atividades de que trata esta Cláusula, observando-se o procedimento e as condições previstas na Cláusula 23ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste CONTRATO para aplicação das sanções administrativas cabíveis.	22.3. Em até 30 (trinta) dias constados desde a expedição do ofício, o PODER CONCEDENTE instaurará processo administrativo para apuração das condições que ensejaram a suspensão de atividades de que trata esta Cláusula, observando-se o procedimento e as condições previstas na Cláusula 21ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste CONTRATO para aplicação das sanções administrativas cabíveis.
31.	ANEXO 12 -	23.5.1. A rescisão da CONCESSÃO poderá ser efetuada	23.5.1. A rescisão da CONCESSÃO poderá ser efetuada

Nº	Documento	Onde se lê	Leia-se
	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, após conclusão do devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 11.284/2006, quando: (...) (vi) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, observado o disposto na Cláusula 23ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;	unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, após conclusão do devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 11.284/2006, quando: (...) (vi) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, observado o disposto na Cláusula 21ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
32.	ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	23.10.3. Caso não tenham sido totalmente adimplidas as obrigações previstas na cláusula 23.8, a aceitação da devolução ficará condicionada ao pagamento de multa a ser definida pelo PODER CONCEDENTE, considerando o valor das obrigações pendentes.	23.10.3. Caso não tenham sido totalmente adimplidas as obrigações previstas na cláusula 23.10, a aceitação da devolução ficará condicionada ao pagamento de multa a ser definida pelo PODER CONCEDENTE, considerando o valor das obrigações pendentes.
33.	ANEXO 17 - GLOSSÁRIO	32) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 9 do EDITAL e do CONTRATO;	32) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 8 do EDITAL e do CONTRATO;
34.	ANEXO 17 - GLOSSÁRIO	62) PROPOSTA TÉCNICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES no ENVELOPE no 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 10;	6) PROPOSTA TECNICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES no ENVELOPE no 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 09;
35.	ANEXO 19 - DIRETRIZES PARA GARANTIA A	7. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, quanto ao enquadramento do evento ocorrido como RISCO QUE AUTORIZA O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA, quanto ao valor das PARCELAS	7. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, quanto ao enquadramento do evento ocorrido como RISCO QUE AUTORIZA O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA, quanto ao valor das PARCELAS

Nº	Documento	Onde se lê	Leia-se
	PÚBLICA	CONTINGENTES SEMESTRAIS ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 33ª - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.	CONTINGENTES SEMESTRAIS ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 32ª - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.